



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

10 DE OUTUBRO DE 2025

Nº 041

SEÇÃO I RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores: **Henrique Caminha Loureiro Borges, Flávio Antonio Costa Miranda Sotero, Sergio Marques Bruscky e Chayllane Conceição das Chagas**, em sessão realizada no dia 09/10/2025 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 071/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PESQUEIRA X SALGUEIRO	21/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUSTAVO SILVA SANTOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 e 258-D DO CBJD	SALGUEIRO
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO.	

PROCESSO Nº 072/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X NAÚTICO	19/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSÉ ERALDO DA SILVA	PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II e ART. 258-D DO CBJD	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E ABSOLVEU DO 258-D.	

PROCESSO Nº 073/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X RETRÔ	05/06/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ GUSTAVO TAVARES WANDERLEY FILHO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, II e ART. 258-D DO CBJD	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, REDUZINDO PELA METADE EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DO ART.182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, E MULTA DE R\$ 500,00 PELO ART. 258-D. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
THALYSSON MIGUEL SOUZA DO NASCIMENTO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, II e ART. 258-D DO CBJD	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, REDUZINDO PELA METADE EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DO ART.182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, E MULTA DE R\$ 500,00 PELO ART. 258-D. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VICTOR HUGO DA SILVA MARINHO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II e ART. 258-D DO CBJD	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, APLICANDO O ARTIGO 182 REDUZINDO PARA 1 PARTIDA E MULTA DE R\$ 500,00 PELO ART. 258-D. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 074/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ÍBIS X VERA CRUZ	20/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CAIO FELIPE SOUSA DA SILVA	PREPARADOR FÍSICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II e ART. 258-D DO CBJD	ÍBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E ABSOLVEU DO ART. 258-D.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 075/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X GUARANY	21/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIGGI VINICIUS GRUPILLO BARRETO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, §1º, II e ART. 258-D DO CBJD	GUARANY ESPORTE CLUBE

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU UNANIMIDADE POR PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS E APLICOU O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE 1 PARTIDA E ABSOLVEU DO 258-D.

PROCESSO Nº 076/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X RETRÔ	20/09/2025	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (20 MINUTOS), COM O REDUTOR DO ART. 182, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.